

ESTADO DO PIAUÍ
SECRETARIA DA FAZENDA
DEPARTAMENTO DE ARRECADAÇÃO E TRIBUTAÇÃO – DATRI

PARECER DATRI / SEFAZ Nº 023/2001

ASSUNTO: Restituição do IPVA

O contribuinte acima qualificado requer desta SEFAZ a restituição do Imposto sobre a propriedade de Veículos Automotores – IPVA , correspondente ao exercício de 2001, alegando recolhimento indevido por tratar-se de veículo de aluguel, em 13/02/2001, no valor R\$ (...), em cota única correspondente ao veículo (...), ano fabricação/ modelo 1999, RENA VAN (...).

O processo está instruído com documentos que comprovam o registro do veículo na categoria aluguel e que é o único da propriedade do interessado, assegurando-lhe o direito à isenção do IPVA conforme o disposto art. 5º, inciso VI, § 1º , da Lei nº 4.548, de 29 de dezembro de 1992.

A Divisão de Controle de Arrecadação – DCA confirmou o ingresso dos recursos estaduais. A Procuradoria da Fazenda Estadual informou sobre a inexistência de débitos na Dívida Ativa do Estado, em nome do requerente.

Face ao exposto e com base no art. 48, § 3º, da Lei nº 4.257/89, opinamos pela restituição solicitada em moeda corrente no montante de xxxx UFR – PI (...) vigentes na data do despacho autorizativo do Sr. Secretário da Fazenda.

É o parecer. À apreciação superior.

ASSESSORIA DO DEPARTAMENTO DE ARRECADAÇÃO E TRIBUTAÇÃO - DATRI, em Teresina, 14 de fevereiro de 2001.

RUBEM DE JESUS GOMES BASTOS
Assessor/DATRI

De acordo com o parecer.
Encaminhe-se ao Gabinete do Secretário da Fazenda, para despacho final.

SÉRGIO CARLOS RIO LIMA
Diretor/DATRI

Aprovo o parecer.
Cientifique-se à interessada.
Em: ____/____/____.

PAULO DE TARSO MORAES SOUZA
Secretário da Fazenda

Recebi o original.
Em: ____/____/____

Titular / Responsável Legal.